

CONTRATO N° _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IL/ _____
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____

CONTRATO N° _____,
CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LAI
GURUPI - TO, PG

N° _____
CONTRATADA, A EMPRESA _____
CNPJ N° _____
CONDIÇÕES SEGUINTE: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da(o) _____
_____, com sede na _____,
_____, na cidade de _____, neste ato representada(o) por
_____, de _____ de _____ de _____, o Sr. (Sra.) _____
Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, CEP: _____,
_____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ N° _____
_____, endereço eletrônico: _____, com sede na _____
representado pelo sócio administrador o _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF nº _____
identidade nº _____, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - _____, residente e domiciliado na _____

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pelo

1.2. Em conformidade a documentação acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe, a Contratada atende aos requisitos disposto na contratação de profissional do setor artístico. Com isso, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O _____ objeto contratual
(a) _____

2.2. O presente contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA fins de direito, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e devidamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$** _____ (_____
ser quitado da seguinte forma: _____% (_____**por cento**) na _____
_____. (Manter esta redação apenas na hipótese de pagamento antecipado)

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pelo Fundo Municipal de Incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações nome do Banco e respectiva Agência e também se é conta pessoa física ou jurídica.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo, N° da Inexigibilidade de Licitação de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público mun-

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com esp Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cum

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração (fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garar sofridos;

4.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocor Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às esp congêneres.

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a qu

4.11. Apresentar a fatura/nota fiscal após os serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais,

4.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas solicitações e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas no Termo de Referência e no contrato, assim co

4.13. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferi pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE as despesas e providências relativas ao Rider Técnico, compreendendo palco, responsabilidade da CONTRATADA restringe-se à execução da apresentação artística, não lhe sendo imputáveis falhas relacionadas à infraestrutura Administração.

5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução de terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Comunicar imediatamente à contratada a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em cas perda das propostas contratadas;

5.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8. Comunicar a CONTRATADA para a resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII) (Manter esta redação apenas na hipótese de pagamento a

6.1. (A adoção de pagamento antecipado somente será admitida se o gestor competente comprovar e justificar expressamente nos autos que públicos ou constitui condição indispensável para a execução do objeto contratual, devendo tal motivação constar de forma clara no processo termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

6.2. (Na hipótese de ser autorizado o pagamento antecipado, caberá ao gestor avaliar e deliberar, de forma motivada, acerca da exigência de ; como condição para a liberação dos valores, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

6.3. Caso o objeto contratual **não seja executado no prazo estabelecido**, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** o valor antecipado sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

6.4. Na hipótese de execução parcial do objeto, a **CONTRATADA** deverá restituir o valor correspondente à parcela não executada do contrato, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA:

7.1. A vigência será de **(indicar o prazo) (escrever o prazo por extenso) (dias/meses/anos)**, com início na data de sua assinatura e eficácia com as Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Fica designado o (a) servidor (a) **(indicar o nome do fiscal), (informar o cargo)** da **(indicar o nome da Secretaria de lotação)**, telefone: (____) ____-____, responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

8.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como por danos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Municipal (____), conforme descrição:

- Dotação orçamentária:
- Organograma:
- Subgrupo:
- Elemento de despesa:
- Fonte de recurso:
- Porcentagem:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

10.1. A apresentação artística será realizada no âmbito do evento (especificar o nome do evento), a ocorrer no (informar o endereço completo), no Município de Gurupi, às ____h ____m ____s. A execução da apresentação deverá observar rigorosamente o cronograma oficial do evento, com duração mínima de ____ minutos, sendo obtidas por meio do endereço eletrônico ____ ou pelo telefone (____) ____-____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E/OU DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2 Desde já fica resguardado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4 Em conformidade com o artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do presente Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I e seguintes do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, na mesma Lei;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização expressa do **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

12.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente;

12.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluindo-se os impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível de imediato;

12.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

12.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

12.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

14.1.1. Providenciará a publicação do extrato deste contrato, no **Diário Oficial do Município de Gurupi (DOMG)**;

14.1.2. A publicação da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O Contratado é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite atualizado do contrato;

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilas, dispensada a celebração de termo aditivo, na for

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato em estrita observância à Lei (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à presente contratação, sendo vedado o tratamento para fins diversos.

16.2. Cada parte será responsável pelo tratamento dos dados pessoais sob sua gestão, devendo adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

16.3. A responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas, danos, prejuízos ou penalidades decorrentes de violação à legislação de proteção de dados, comprovada de dolo ou culpa, apurada em procedimento administrativo ou judicial, afastada qualquer forma de responsabilidade objetiva ou automática.

16.4. Não será atribuída à CONTRATADA responsabilidade por incidentes de segurança, vazamentos ou tratamentos de dados resultantes de atos ou omissões, ou de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

16.5. Para os fins deste contrato, considera-se “Perda” todo prejuízo ou dano diretamente comprovado, inclusive custos, passivos, obrigações, penalidades, honorários advocatícios proporcionais, custas e depósitos judiciais, desde que decorrentes de Demanda relacionada à violação da legislação de proteção de dados. cobrança, reclamação ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, instaurado por ou contra qualquer das partes.

16.6. A Perda somente será considerada incorrida ou sofrida após decisão definitiva transitada em julgado ou mediante acordo ou transação judicial ou extrajudicial, desde que previamente reconhecida a existência de dolo ou culpa da parte responsável.

16.7. A obrigação de indenizar ou reembolsar Perdas decorrentes de violação às normas de proteção de dados restringe-se aos danos efetivamente comprovados ou culposa da parte responsável, vedada qualquer forma de responsabilidade objetiva, devendo eventual pagamento observar prazo razoável após a notificação de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

(INDICAR A SECRETARIA/FUNDO/AGÊNCIA), Estado do Tocantins, aos xx dias do mês de xxxx de 2026.

(INDICAR A SECRETARIA/FUNDO/AGÊNCIA),
(indicar o Nome da gestora)
Decreto nº _____
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(indicar o Nome do representante legal da empresa)
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/doc/c9e315be7b2f/222138a2-e4f5-11f0-97cf-66fa4288fab2>